



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI N.º 1.046 DE 10-12-98

Altera, Revoga e Acrescenta, dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança infra firmados, no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 44 - § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram: os §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e inciso I do § 5º do Art. 144; que passam a vigor com nova redação:

Art. 144 - ...

I - ...

II - ...

III -

§ 1º -

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais previstos nesta Constituição Municipal serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

§ 5º - ...

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - ...

III - ...

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre seus distritos.

Art. 2º - Acrescenta à Constituição Municipal o § 9º, incisos I e II, ao Art. 144 e § 8º ao Art. 145; § 4º ao Art. 146; , que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 144 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 145 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

a) ...

b)

III - ...

a) ...

b) ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 145, § 9º....

Art. 146 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 138 e 139, e dos recursos de que tratam os arts. 140, 141, e 142, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se

Boa Esperança-ES, 10 de dezembro de 1998.

Antônio de Assis Milanez
PRESIDENTE

Registrada e publicada na data supra

José Rozeny França
SECRETÁRIO